

belecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo o nomeado se inscrever no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do exercício em estabelecimento de ensino no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

93310/2017

DECRETO Nº 7864

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos Autos nº 0000373-11.2003.8.16.0097 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa e nos protocolados sob nºs 14.772.607-4 e 14.736.456-3,

Resolve exonerar OSMIR MIGUEL BRAGA, RG nº 1.304.250-0, do cargo de Professor, PNI2-73, LF 90, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em face da decisão judicial nos autos referido no preâmbulo, que determinou a perda da função pública.

Curitiba, em 29 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

93311/2017

DECRETO Nº 7865

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 46/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.699.574-8, com base no protocolado nº 14.495.352-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, concedido pelo Decreto nº 2.653, de 14 de setembro de 2011, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do Município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, exclusivamente para fins de expedição de diploma aos acadêmicos ingressantes nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

93312/2017

DECRETO Nº 7866

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 47/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.700.679-9, com base no protocolado nº 14.139.018-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido, pelo prazo de 3 (três) anos, o Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, com carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, regime de matrícula seriada anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no campus de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 29 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

93313/2017

DECRETO Nº 7867

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Gestão do Parque Newton Freire Maia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação Técnica e o contido no Protocolo nº 14.739.524-8 e ainda,

considerando a necessidade de revitalizar e otimizar o espaço do Parque Newton Freire Maia;

considerando a necessidade do Estado do Paraná de concentrar esforços conducentes à organização e centralização de ações de curto, médio e longo prazo na área do Parque Newton Freire Maia,

considerando a necessidade de aproximar as relações do agronegócio com as ações educacionais e de preservação ambiental, inclusive inserindo conceitos de sustentabilidade sem o uso de agrotóxicos;

considerando a necessidade de melhorar a qualidade hídrica e a qualidade de conservação do meio ambiente da bacia do Irai; e

considerando a necessidade de ampliar e de melhorar as oportunidades para o ensino agrícola que ocorre no Parque Newton Freire Maia,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê Permanente de Gestão do Parque Newton Freire Maia, visando aperfeiçoar, ordenar e otimizar a gestão das atividades a serem realizadas naquele espaço

Art. 2.º O Comitê Permanente de Gestão do Parque Newton Freire Maia será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;

III - Secretaria de Estado da Educação – SEED;

IV - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR,

§ 1.º A coordenação será exercida pelo representante da SEAB.

§ 2.º A Procuradoria Geral do Estado – PGE, prestará o acompanhamento jurídico dos atos praticados pelo Comitê.

Art. 3.º Caberá ao Comitê:

I - organizar Ação Executiva para cada área prioritária, com a participação de representantes dos órgãos e entidades estaduais diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - designar o coordenador de cada Ação Executiva, ao qual incumbirá o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de cronograma contendo as etapas, prazos e resultados;

III - fomentar parcerias, convênios e concessões com entidades públicas ou privadas para atingir as metas e resultados propostos;

IV - designar o Administrador Geral do Parque e sua eventual substituição;

V - aprovar os atos normativos que se fizerem necessários ao funcionamento do Comitê, inclusive o Regimento Interno.

Art. 4.º O Comitê Permanente de Gestão estabelecerá a articulação e a interação entre as Instituições participantes do Termo de Cooperação Técnica para atendimento dos objetivos propostos.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Gestão poderá expedir de forma conjunta ou isolada atos administrativos, disposições e outros instrumentos necessários para a implantação e funcionamento das atividades do Parque.

Art. 5.º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Paraná deverão cooperar de modo operacional, administrativo e logístico para a consecução das ações aprovadas pelo Comitê Permanente de Gestão.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2017, 196º da Independência e 126º da República

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

93314/2017

*Agências
de
Computação
Apucarana*